

**CONTRATO N.º 007/2019****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE  
PERICIAS MEDICAS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O IPSEM E TULIO RORIZ  
FERREIRA DE CASTRO ME, NA  
FORMA ABAIXO:**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO PARANAÍBA-IPSEM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Capitão Franklin de Castro n.º 1005, Centro, Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.850.414/0001-06, neste ato representado pela Superintendente, Srª Maria Helena Mendes Rodrigues, inscrita no CPF sob o n.º 529.719.026-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TULIO RORIZ FERREIRA DE CASTRO ME**, com endereço na Rua Padre Eustáquio n.º 144, Bairro centro, na cidade de Patrocínio - MG, neste ato representado pelo **Sr. Tulio Roriz Ferreira de Castro** CPF n.º 055.491.056-08 e identidade n.º MG-12.248.374 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente **Contrato de prestação de serviços de realização de perícias médicas aos beneficiários do IPSEM**, oriundo do processo de dispensa de licitação, obedecidas todas as disposições constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de realização de 60 (sessenta) pericias médicas em beneficiários do IPSEM, para verificação da incapacidade laborativa, remanejamento, readaptação ou aposentadoria dos servidores públicos municipais, bem como avaliação da condição de inválido de dependentes dos referidos servidores, mediante emissão de laudo pericial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O **CONTRATADO**, além da execução dos serviços, obrigar-se-á a:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- c) cumprir rigorosamente os prazos contratuais estabelecidos;
- d) efetuar os serviços em seu consultório ou outro local compatível, desde que autorizado pela **CONTRATANTE**, após a assinatura do contrato, de conformidade com as especificações contratadas;



- e) efetuar os serviços, após a assinatura do contrato, de conformidade com as especificações solicitadas e não transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, podendo consorciar-se com profissionais da área;
- f) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;
- g) responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao IPSEM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- h) em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Processo, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- i) prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- j) disponibilizar no mínimo 01 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

- a) fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao profissional para prestação de serviços;
- b) notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função de execução do contrato;
- c) pagar ao **CONTRATADO** o preço estabelecido na Cláusula Quinta, nos termos deste Contrato;
- d) agendar as perícias médicas com antecedência, conforme opção dos beneficiários do IPSEM, a qual **CONTRATADO** ele queira submeter-se.

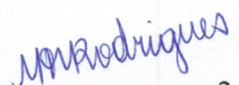

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO**

O contrato firmado com o **CONTRATADO**, terá a vigência no período compreendido de 18 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, já computados, as despesas referentes à hospedagem, transporte e alimentação no período acima declinado, o valor por perícia de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**



- a) o pagamento será efetuado mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao que serviu de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- b) todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta do **CONTRATADO** inclusive transporte, alimentação, hospedagem e encargos sociais de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

O reajuste dos honorários deverão atender as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) – multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de empenho pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) – advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) – multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Nota de empenho, por dia de inadimplência na prestação dos serviços até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- d) – multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- e) – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Autarquia por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e

A aplicação das sanções previstas neste Processo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização por eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

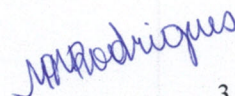
A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **CONTRATANTE**.

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no **CONTRATANTE**, em favor do **CONTRATADO**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa.



Parágrafo Único - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

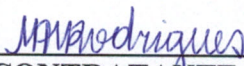
Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da Dotação do orçamento geral do **CONTRATANTE**, sendo o elemento de despesa 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Local.

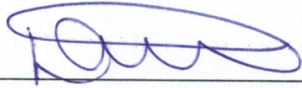
E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma pelas partes contratantes, e arquivado no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Paranaíba - IPSEM, para que dele sejam extraídas as cópias necessárias.

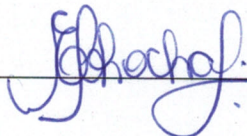
Rio Paranaíba, 01 de julho de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_